



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 188/2017

Jucás-CE, 13 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA LIVRE  
SEMANAL DO MUNICÍPIO DE JUCÁS.

**RAIMUNDO LUNA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, FAÇO saber a todos os que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Da Feira Livre**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Jucás, a “**Feira Livre do Município de Jucás**”.

**Art. 2º.** A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se exposição e venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, peixes, doces, gêneros alimentícios de primeira necessidade, produtos de lavoura e os seus subprodutos, artesanatos, produzidos em Jucás. Será possível também a venda de produtos definidos pela ASCISJUC.

**Art. 3º.** Poderão participar, na qualidade de permissionários, os fruticultores ligados a Associação de Fruticultores de Jucás, microempreendedores ligados a Associação Comercial de Jucás e produtores rurais da agricultura familiar assistidos pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Município de Jucás, distribuídas as vagas de forma equacionada entre as instituições participantes.

**Capítulo II**  
**Do local, dias e horário de funcionamento da Feira Livre**

**Art. 4º** - A Feira Livre funcionará as sextas-feiras a partir das 06:00 às 11:00 horas, localizada na Rua Getúlio Vargas, compreendendo toda a extensão da praça na lateral direita do Mercado Público Central.

**Parágrafo único.** À critério do Poder Executivo poderão ser designados outros dias e horários de funcionamento.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 5º** - Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos, em via pública, nas proximidades da feira, ressalvado, todavia, o caso de comerciantes estabelecidos.

**Art. 6º** - Os pontos de localização de cada permissionário serão fixados e devidamente respeitados, ficando obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

### **Capítulo III**

#### **Da Organização das Barracas da Feira Livre**

**Art. 7º** - Será criada uma Comissão Organizadora da Feira Livre, composta por representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário, Secretaria Municipal de Governo, representantes da Associação dos Fruticultores de Jucás e representantes da Associação Comercial, Indústria e Serviços de Jucás – ASCISJUC.

**Parágrafo único:** A Comissão Organizadora deverá ter regimento próprio e suas reuniões deverão ser registradas em atas.

**Art. 8º** - As barracas da Feira Livre serão padronizadas, sendo disponibilizadas pelo Município de Jucás, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário, com expedição de documento de concessão de uso.

**Art. 9º** – As barracas serão montadas, desmontadas, transportadas e armazenadas por uma equipe autorizada pela comissão organizadora.

**Parágrafo único.** Fica, inicialmente, fixado em 20 (vinte) o número de barracas da **Feira Livre Semanal de Jucás**, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

### **Capítulo IV**

#### **Do Alvará de Licença para a Feira Livre**

**Art. 10** - Todo permissionário da **Feira Livre Semanal de Jucás** torna-se isento do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, junto a Prefeitura Municipal de Jucás e ao Setor de Tributos, sem prejuízo das normas vigentes para as suas emissões.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Parágrafo único.** Constitui documento comprobatório e obrigatório a declaração de permissionário emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura, com validade de 06 (seis) meses.

**Capítulo V  
Da Matrícula do Permissionário**

**Art. 11** - A matrícula do permissionário será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I – Categoria Produtor Rural:**

- a) Declaração da Associação dos Fruticultores de Jucás, caso seja associado;
- b) Declaração da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário, caso seja produtor assistido;
- c) Cópia da Identidade e Cópia do CPF;
- d) Comprovante de Endereço.

**II – Categoria Comercial:**

- a) Declaração da Associação Comercial, Industria e Serviços de Jucás – ASCISJUC;
- b) Cópia da Identidade e Cópia do CPF;
- c) Comprovante de Endereço.

**Art. 12** - A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 13** - Cada permissionário não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

**Art. 14** - Fica vedada a terceirização ou sublocação do termo de permissão por qualquer permissionário.

**Capítulo VI  
Da fiscalização e da higiene da Feira Livre**

**Art. 15** - O Município de Jucás promoverá, através de seus agentes, a fiscalização da **Feira Livre Semanal de Jucás**.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 16** - Não será admitida a especulação de preço, nem poderão ser revendidas nas feiras livres as mercadorias nelas adquiridas.

**Art. 17** - Os produtos colocados a exposição e a venda serão examinados pela Vigilância Sanitária do Município de Jucás, ou do órgão que vier a ser instituído para tal finalidade, sendo apreendidos os que estiverem deteriorados ou considerados nocivos ou impróprios para o consumo público.

**Art. 18** - A exposição e a venda de peixes frescos e outros produtos de origem animal serão feitas somente após o exame por parte da autoridade da Vigilância Sanitária do Município de Jucás, ou do órgão que a ser instituído para tal finalidade.

**Parágrafo único** - As pessoas encarregadas da exposição e venda dos produtos previstos no *caput* deste artigo deverão usar avental e não poderão manusear, concomitantemente, dinheiro e o produto exposto a venda.

**Art. 19** - Não é permitido aos permissionários abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

**Art. 20** - Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 21** - As balanças, pesos e medidas deverão ser aferidos pela autoridade competente, estando sujeito, o seu infrator, às penalidades previstas em lei.

**Art. 22** - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis.

**Art. 23** - O permissionário não poderá expor produtos fora da área designada para a realização da feira.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 24** - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, será garantida pelas autoridades competentes, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 25** – Fica por esta Lei criado o cargo comissionado de Coordenador responsável para supervisionar a realização de matrícula do permissionário, distribuição e controle das barracas, bem como supervisão e fiscalização da comercialização dos produtos e outras atribuições compatíveis com o exercício a ser desempenhado pelo cargo.

**Art. 26** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE**, aos 13 de março de 2017.

**RAIMUNDO LUNA NETO**  
Prefeito Municipal de Jucás



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 188/2017** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA LIVRE SEMANAL DO MUNICÍPIO DE JUCÁS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **13/03/2017**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

**CIENTIFIQUE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,**  
**ESTADO DO CEARÁ,** em 13 de março de 2017.

**Raimundo Luna Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**